

Embora não haja embargo de armas formal da UE contra o Burundi, os Estados-membros actuam de acordo com os critérios comuns definidos nas conclusões dos Conselhos Europeus de 29 de Junho de 1991 e de 26 e 27 de Junho de 1992, com base nos quais o Conselho Europeu de Amsterdão (16/17 de Junho de 1997) solicitou uma renovada e permanente atenção no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum no sentido do desenvolvimento de uma política responsável e coerente de exportação de armas em toda a União. No caso do Burundi, as autoridades nacionais competentes não concedem licenças de exportação de armas. Se há armas que chegam ao Burundi de ou através de um Estado-membro, o caso é averiguado pelas autoridades nacionais competentes.

O Conselho continuará a seguir de perto a situação no Burundi e na Região dos Grandes Lagos, incluindo a questão de transferências de armas.

(98/C 196/177)

PERGUNTA ESCRITA P-0501/98

apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) ao Conselho

(17 de Fevereiro de 1998)

Objecto: Intercepção de telecomunicações pelos EUA

1. O Conselho está ao corrente do relatório «An Appraisal of Technologies of Political Control» (uma apreciação das tecnologias de controlo político) elaborado a pedido do Parlamento Europeu?
2. É verdade que os EUA efectuam sistematicamente a intercepção de todas as comunicações telefónicas, por fax e por E-mail dos Estados-membros da UE?
3. É verdade que o Reino Unido serve de posto intermédio para tal actividade? Em caso afirmativo, isso acontece com o conhecimento e o acordo dos outros Estados-membros da UE? Pode o Presidente do Conselho prestar informações a esse respeito?
4. Esta escuta ilegal em larga escala dos canais de comunicação também foi feita durante das rondas negociais do GATT e da OMC e durante a celebração do acordo básico sobre telecomunicações? Em caso afirmativo, em que medida é que isso teve consequências negativas para a posição europeia e em que medida prejudicou os interesses comerciais das empresas europeias?

Resposta

(30 de Abril de 1998)

O relatório referido no ponto 1 não foi oficialmente comunicado ao Conselho. O Conselho não tem conhecimento das questões referidas pela Exma. Senhora Deputada nos pontos 2, 3 e 4.
